



PROCESSO Nº : 124800/2017

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/SECID-MT

ASSUNTO : MONITORAMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DECISÃO

Conforme dispositivos constitucionais, legais e regimentais previstos nos artigos 73, §3º, e 75, da Constituição Federal, artigo 50 da Constituição Estadual, artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT), artigo 128-E, § 11º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno - TCE/MT) e artigo 145, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado aos procedimentos deste Tribunal subsidiariamente, o qual estabelece que *“poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões,”*

Declaro-me SUSPEITO, por motivo de foro íntimo, para atuar no presente processo, razão pela qual encaminho os autos ao Excentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, para redistribuição, nos termos procedimentais do artigo 128-E, §11, do RI/TCE-MT, alterado pela RN nº 10/2016.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2020.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

